



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP

CD/21314.58599-00

**Emenda nº
(ao PLN nº 16, de 2021)**

Tipo de Emenda: Aditiva

Referência: Lei n.º 14.144/2021.

Texto Proposto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLN nº 16, de 2021:

“Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, mediante anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT.”

JUSTIFICATIVA

A LC 177/2021 estabeleceu a proibição de contingenciamento dos recursos do FNDCT. Ademais, definiu que os recursos do FNDCT não podem ser alocados em reserva de contingência, de modo que as receitas a ele vinculadas não sejam esterilizadas e se tornem mero instrumento de ampliação do resultado primário. No entanto, o orçamento de 2021 foi aprovado com cerca de R\$ 5 bilhões na reserva de contingência, o que corresponde a mais de 90% da dotação do fundo. Caso seja aprovado o PLN 16, nos termos propostos pelo Executivo, ainda restarão cerca de R\$ 2 bilhões na reserva de contingência do FNDCT.

A liberação tardia desses recursos acabará implicando inexecução e, por conseguinte, contabilização dos valores no superávit financeiro das fontes vinculadas ao FDCT. Tais recursos, ante a autorização da EC 109, poderão ser canalizados para o resgate de títulos públicos, constituindo um confisco de recursos da ciência e tecnologia.

Para adequar o orçamento à legislação vigente, é suficiente o governo encaminhar proposta de crédito adicional ao Congresso Nacional,

retirando a totalidade dos recursos do FNDCT da reserva de contingência e liberando-os para seus fins legais, a saber, o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. A presente emenda propõe que o Poder Executivo possa liberar os recursos do FNDCT em até quinze dias após a publicação desta Lei, por meio de Projeto de Lei de crédito com anuência prévia do Conselho Diretor do FNDCT, nos termos da Lei nº 11.540, de 2007.

Convém lembrar que o Brasil ainda sente os efeitos da pandemia do coronavírus, com elevado número de casos e óbitos por Covid. Além da crise sanitária, há as implicações sobre a economia e a renda das famílias. Segundo dados da Pnad/IBGE, já são 14,4 milhões de desempregados. Neste contexto, o FNDCT é um instrumento essencial para o desenvolvimento da vacina contra a Covid, combate à crise e retomada do desenvolvimento, com indução do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

Uma das áreas em que o FNDCT tem resultados exitosos é o apoio à pesquisa em saúde e ao complexo econômico e industrial de saúde, tendo contribuído para o adensamento do seu tecido produtivo, com redução de nossa dependência externa no setor, geração de empregos e disponibilização de conhecimento e produtos estratégicos de saúde à população no âmbito do SUS.

Pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2021

Deputado federal Nilto Tatto

PT-SP

CD/214.58599-00